

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

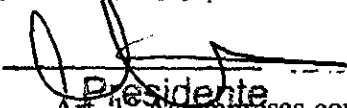
Sessão Realizada

Em 29.8.2011

Proposição

- ☒ Aprovada
☐ Rejeitada
☐ Maioria
☒ Unanimidade

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento de valas abertas por empresas concessionárias do serviço público nas vias públicas do Município de São Sebastião do Caí.


Presidente

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço público ficam obrigadas a fechar as valas abertas para a realização de obras ou serviços nas vias públicas do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por via pública as ruas, as avenidas, as travessas, os becos de passagem, as galerias e as estradas.

Art. 3º O prazo máximo para a realização do trabalho de fechamento das valas, após o término do serviço, é de até 15 (quinze) dias.

Art. 4º O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator a pena de multa.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que as empresas que prestam serviços públicos, como a CORSAN, por exemplo, tenham que abrir valas nas ruas para a realização de obras e serviços. Não raras ve-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

zes o serviço é concluído e as ruas ficam por vários dias com as valas abertas, o que prejudica a passagem das pessoas e o trânsito dos veículos.

Diante desse fato, achamos importante a apresentação da presente proposta a fim de que as vias públicas não fiquem por muito tempo esburacadas, causando má impressão e transtornos não apenas aos moradores como também aos que eventualmente passam por aqui.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2011.

Vereador VALDIR RAIMUNDO RAMOS